



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/0001/2018

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018.

Às Suas Excelências os Senhores

Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Senhores Juizes do Trabalho,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossas Excelências que, conforme Ofício n. 746/2017/SECG/CGJT/PROC, encaminhado pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi expedido o Ato n. 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, que alterou a redação do parágrafo único do artigo 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A referida norma passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

Parágrafo único. Somente deverá ser deflagrada a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juizes de 1º grau quando excedido em mais de 60 (sessenta) dias corridos o lapso temporal a que se referem os incisos II e III do art. 226 do Código de Processo Civil.”

Diante disso, o Pedido de Providência somente será instaurado se decorridos 60 dias corridos dos prazos fixados no artigo 226 do Código de Processo Civil.

Não obstante, esta Corregedoria continuará oficiando os Juizes a fim de alertá-los sobre eventual atraso verificado.

Atenciosamente,


ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor